

PARECER JURÍDICO - TERMO DE COLABORAÇÃO/APADEFIC.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO.

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APADEFIC.

Ementa: Responde a indagação sobre a regularidade de procedimento para a formalização de termo de colaboração do Município de Antonio Olinto com a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC.

RELATÓRIO:

Trata-se o expediente de uma consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a regularidade sobre a regularidade de procedimento para a formalização de termo de colaboração do Município de Antonio Olinto com a Associação De Proteção E Amparo Ao Deficiente Físico E Ao Idoso Carente – APADEFIC. Encontram-se nos autos: 1) Justificativa para a celebração do termo de colaboração com justificativa para a inexigibilidade e/ou dispensa chamamento público assinada pela Secretária de Educação e pelos integrantes da comissão de seleção. Plano de trabalho fornecido pela APADEFIC, aprovado pela comissão de seleção. 3) Documentos e certidões da APADEFIC. 4) Ata de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social na qual se deliberou sobre o termo de colaboração. 5) Minuta de termo de colaboração.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei 13.019/2014 estabeleceu novo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Vislumbra-se que no tocante ao aspecto jurídico formal com os documentos e informações juntados aos autos é possível a conclusão do termo de colaboração. Inclusive por constar no processo:

- 1) Definição de comissão de seleção, art. 2, inc. X, da Lei 13.019/2014 com pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.
1. Justificativa para inexigibilidade e/ou dispensa de chamamento público, ressalta-se porém a necessidade de em site e eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade, art. 24, art. 30 inc. VI, art. 31, art. 32 § 1º e 2º da Lei 13.019/2014.
2. Definição de gestor, art. 8º inc. III.
3. Definição de Comissão de monitoramento, art. 35 inc. V, h, da Lei 13.019/2014, com pelo menos um servidor efetivo.
4. Avaliação da capacidade da entidade, aprovação do plano de trabalho, art. 35.
5. Parecer de técnico sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, art. 35, inc. V. Nesse ponto na ausência de órgão técnico específico no Município parece correto que a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social supre a exigência.
6. Comprovação de que a APADEFIC não tem fins lucrativos, art. 2º.
7. As normas de organização interna da APAE são voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa

social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; possui no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo; experiência prévia; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, art. 33 da Lei 13.019/2014.

8. A APADEFIC juntou documentos exigidos pelo art. 34 da lei 13.019, e não incide em vedações do art. 39.

Ressalta-se também a necessidade de o Município: 1) Manter no site informação sobre parcerias celebradas, art. 10, da Lei 13.019/2014. 2) Publicar termo de colaboração. 3) Obedecer rigorosamente o cronograma de desembolso, art. 48. 4) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas, art. 50 da Lei 13.019/2014. 5) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório de monitoramento e avaliação, art. 58 e art. 59. Sempre que possível, fazer pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, art. 58 § 2º. 6) Analisar contas com manifestação conclusiva, art. 2º inc. XIV. As conclusões possíveis são as previstas no § 5º do art. 69 e no art. 72. A apreciação das contas deve ocorrer em até 180 dias, art. 71. 7) Elaboração pelo gestor de parecer técnico sobre as contas, atendidos os requisitos do art. 67. 8) Inclusão de documentos da prestação de contas em plataforma eletrônica, art. 65. Porém município de até 100 mil habitantes pode fugir disso, art. 81 inc. II.

Bem como de a APADEFIC: 1) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, atendidos os requisitos do art. 11. 2) Usar conta corrente específica para receber os recursos, art. 51. 3) Nas movimentações financeiras observar o art. 53.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto:

1. Opina-se pela possibilidade de assinatura do termo de colaboração entre a APADEFIC e o Município de Antonio Olinto.

É o parecer, ressalvado melhor entendimento.

Antonio Olinto, 22 de maio de 2017.

Joelcio de Jesus Silveira Pinto.

OABPR 63083.